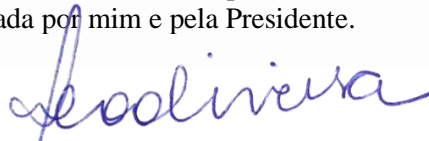


**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO
SECURITÁRIO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE
GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2021,
REALIZADA EM 13/04/2021.**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um (13/04/2021), às dezenove horas (19h), no aplicativo Zoom Vídeo Communications, foi instalada a 3ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Direito Securitário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no exercício de 2021, sob a Presidência da Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia. **Estiveram presentes e justificaram ausência os membros:** conforme lista de presença em anexo. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA:** Verificada a existência de quórum, a Presidente declarou aberta a reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA:** a presente ata será lida e aprovada ao final da reunião. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **3.1** Dra. Allinne deu boas-vindas aos participantes e passou a palavra para Dra. Claudia Quintino. **4. ORDEM DO DIA:** **4.1 Expedientes:** Dra. Cláudia Quintino trouxe para explanação o tema Despacho Saneador e processos que envolvem indenização por contratos de seguros. Iniciou ressaltando a importância de sempre fazer uma ponte entre o processo civil e outras áreas do direito em especial o direito securitário. Disse que o despacho saneador continua existindo na prática mesmo que o legislador do novo CPC tenha tido a intenção de implantar uma decisão saneadora (art.357), com conteúdo que pode beneficiar ou prejudicar as partes. Essa fase saneadora antecede a instrução do processo e tem como finalidade preparar o processo para a produção das provas e para a correta comunicação dessas provas para o Poder Judiciário. Essa fase do processo tem uma dinâmica cooperativa, na qual se espera que as partes colaborem entre si para que as provas sejam corretamente produzidas e assim, haja a melhor prestação jurisdicional possível. Importante definir quais fatos precisam ser provados e a partir dessas definições convergir para qual será o meio mais adequado. Ressaltou que os advogados devem peticionar claramente, para que o juiz devolva uma resposta clara, que será a decisão saneadora em si e não apenas um mero despacho. As provas têm como objetivo convencer o julgador, assim é importante que o juiz determine as provas que entende fundamentais e também que distribua dinamicamente o ônus dessas provas. Esse conteúdo da decisão saneadora que definirá a recorribilidade por meio de agravo de instrumento sob pena de preclusão. A decisão saneadora também pode, em homenagem a vedação da decisão surpresa, delimitar de forma clara as questões de direito, definir a aplicabilidade de jurisprudências específicas, etc. Em relação a prova testemunhal e pericial, a decisão saneadora deve organizar essa produção, iniciar o prazo para o arrolamento das testemunhas, nomear o perito, fixar o prazo para o laudo, e se for o caso até um calendário para o processo. É uma fase muito rica para celebração de negócios jurídicos processuais entre as partes, com finalidade de organizar a fase de instrução e agilizar o trâmite jurídico, havendo espaço inclusive para redistribuição do ônus da prova em consenso. Após a decisão saneadora, as partes têm prazo de 5 dias comuns para solicitar esclarecimentos e ajustes, após esse prazo a decisão se torna estável. Essa petição pode ser um mero pedido de esclarecimentos mesmo, ou se o advogado quiser uma conduta mais conservadora deve chamar de embargos declaratórios para que o prazo do agravo não preclua. Essa estabilidade da decisão saneadora que o código prevê no §1º, a doutrina interpreta como uma estabilidade pro judicato, ela serve para o juiz. Mas o TJGO entende também como preclusão para as partes, então é muito importante estar atento ao rol do art. 1.015. Dra. Lucimer, como intermediadora

da discussão, trouxe exemplos de casos de direito securitário em que os juízes por vezes limitam a produção da prova a extensão do dano, deixando de lado questões de direito, como por exemplo agravação de riscos, definição do conceito dos terceiros, existência de capacidade laborativa, etc. Indagou a Dra. Cláudia sobre o entendimento dela sobre qual o melhor momento para levantar essas questões no processo, a qual respondeu que, pela regra da impugnação específica, esse conteúdo já deve ser contestado desde as peças iniciais, ou seja, na contestação e na réplica. **4.2 Processos com julgamento iniciado:** Nenhum **4.3 Processos com julgamento adiado:** Nenhum. **4.4 Julgamento de Processos /pauta do dia:** Nenhum; **4.4.1 Conhecimento:** Nenhum; **4.4.2 Julgamento:** Nenhum. **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES:** nenhum. **6. ENCERRAMENTO.** A Presidente da CEDS/OAB-GO agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser relatado, eu, Isabella Petini de Oliveira, Secretária-Adjunta da Comissão Especial de Direito Securitário, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente.



Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
Presidente da Comissão Especial de Direito Securitário



Isabella Petini de Oliveira
Secretária-Adjunta da Comissão Especial de Direito Securitário



LISTA DE PRESENCAS

REUNIÃO EM: 13/04/2021 às 19H

1. ALINNE RIZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA – PRESIDENTE	PRESENTE
2. HILDA SAYURI SUMIZONO RAFAEL – VICE-PRESIDENTE	
3. MAGDALENA CANDIDA DA SILVA – SECRETÁRIA	
4. ISABELLA PETINI DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA ADJUNTA	PRESENTE
5. ANA CAROLINA ELISEU	PRESENTE
6. ELDER NATHAN SILVA NEVES	
7. ÉRICA LORRAINE DE OLIVEIRA PENA	
8. FABIANE GOMES PEREIRA	
9. FELIPE ISSA AIRES MERHI	
10. GILSON LUIS DE PAULA REIS	JUSTIFICOU
11. HAROLDO FERRAZ ARAÚJO	
12. JÚNIO MARCOS ANDRADE DE SOUSA MATOS	PRESENTE
13. LAIS CARNEIRO MEIRELES	
14. LAYONN DA FONSECA RODRIGUES	
15. LUDMILLA COELHO OLIVEIRA	PRESENTE
16. LUIZA ALCANTARA FARINASSI	
17. MARINELY CLÁUDIA CORDEIRO FERNANDES	PRESENTE
18. RAISSA MARA SILVA ANDRADE	
19. ROBERTO ÂNGELO RAFAEL	
CONVIDADOS:	
20. CLAUDIA QUINTINO	PRESENTE
21. LUCIMER COELHO DE FREITAS	PRESENTE
22. MARIA CLARA	PRESENTE
23. WILSON PECEGO	PRESENTE
24. ALEXANDRE KAFURI	PRESENTE
25. DANIELA KAFURI	PRESENTE
26. ROMULO DINIZ	PRESENTE
27. TATIANA RIEMANN	PRESENTE



Comissão Especial
de Direito Securitário

28. DIOGO FERREIRA	GOIÁS	PRESENTE
29. CLAUDINEIA PEREIRA		PRESENTE
30. JULIANO SANTANA		PRESENTE
31. LUIZ HENRIQUE VIEIRA		PRESENTE